



ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um às quatorze horas realizou-se, em sessão telepresencial, a **décima quinta Sessão Extraordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira com a participação dos Excelentíssimos Ministros Mauricio Jose Godinho Delgado e Alexandre de Souza Agra Belmonte e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho WILIAM SEBASTIAO BEDONE. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 12549-36.2018.5.15.0077 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU, Advogado: Dr. Iaponan Barcello Bezerra, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA & CIA LTDA, Advogado: Dr. Arthur Machado Spíndola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a ausência de interesse de agir, devolver os autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito. **Processo: RR - 24105-20.2019.5.24.0022 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): KENNY DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Max William de Sales, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Elísio Vítor Figueiredo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer o direito da autora à indenização substitutiva pela estabilidade provisória da gestante, da data da dispensa até cinco meses após o parto, acrescidos dos consectários legais, conforme se apurar em liquidação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela ré, no importe de R\$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: ED-AIRR - 907-48.2017.5.10.0010 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ADRIANA DOS SANTOS GHIZONI, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): AGENCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - ABDI, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: RR - 11117-74.2019.5.03.0143 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VANESSA LAURO, Advogado: Dr. Gleison Melo de Souza, Recorrido(s): POSITIVA SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Daniel Oliveira Marchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva pela estabilidade provisória da gestante, da data da dispensa até cinco meses após o parto, acrescidos dos consectários legais, conforme se apurar em liquidação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela ré, no importe de R\$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$15.000,00 (quinze mil reais). **Processo: RRAg - 11390-14.2017.5.03.0114 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MAGNUM DE AQUINO SILVA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz,



Agravado(s) e Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Advogado: Dr. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. JORNADA NOTURNA DE SEIS HORAS. REDUÇÃO FICTA. MINUTOS RESIDUAIS. EXTRAPOLAÇÃO HABITUAL DA JORNADA. INTERVALO MÍNIMO DE UMA HORA", para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do valor equivalente à uma hora de trabalho, relativamente aos dias em que houve extrapolação da jornada de seis horas decorrente da redução da hora noturna, acrescido do adicional legal ou normativo, e reflexos. Custas inalteradas. **Processo: RR - 20700-25.2015.5.04.0231 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARCELO ROCHADEL DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrido(s): GLOBO INOX EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Renan Lemos Villela, Decisão: por unanimidade: I) conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão, com efeito modificativo do julgado, e passar à análise do agravo de instrumento; II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista; III) por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para redirecionar a execução contra os sócios da empresa em recuperação judicial. **Processo: RR - 100429-74.2018.5.01.0265 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Recorrido(s): MARCO AURELIO DE ALMEIDA LANZELLOTTI FILHO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Pereira de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice processual imposto no acórdão de fls. 545/553 e devolver os autos ao TRT da 1ª Região, a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário interposto pela ré, como entender de direito. **Processo: RR - 263-33.2019.5.17.0013 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, Advogada: Dra. Rafaela da Silva, Recorrido(s): UBIRAJARA SAMPAIO LOUREIRO, Advogada: Dra. Bárbara Lima Lopes Wanderley, Advogado: Dr. Karina de Moraes Ghidetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 2º, I, § 6º, da Lei 9.719/98, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação à devolução dos valores retidos a título de imposto de renda, relativos ao pagamento das férias. Custas reduzidas para R\$ 200,00, calculadas sobre o valor ora atribuído à causa, de R\$ 10.000,00. **Processo: RR - 10858-32.2015.5.03.0010 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO SEMEAR S.A., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Recorrido(s): CÁSSIA TEODORO SILVA, Advogada: Dra. Maria Luisa Calais, SNV - SERVIÇOS E NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA., Advogado: Dr. Ivan Mercêdo de Andrade Moreira, Advogada: Dra. Fernanda Cristina Guimarães Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição



Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação. Prejudicada a análise dos temas remanescentes constantes do agravo de instrumento e do recurso de revista. Invertidos os ônus da sucumbência. A reclamante fica dispensada do pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 762). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 11112-44.2018.5.15.0049 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): APARECIDO DONIZETE MESSA, Advogado: Dr. Marcos César Chagas Perez, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE, Advogado: Dr. Leonardo Volpe Pinhabel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 291 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença pela qual o réu foi condenado ao pagamento de indenização pela supressão de horas extras. **Processo: Ag-AIRR - 100918-55.2017.5.01.0004 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Advogado: Dr. Ana Lucia Moreira Tavares Delgado, Advogado: Dr. Ana Leticia Salomao e Ribeiro, Advogado: Dr. Jayme Freire Guilherme Junior, VIVIANE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Alex Sandro Pires Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000262-68.2019.5.02.0071 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): THIAGO DE FREITAS BATISTA, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Advogado: Dr. Mário Rangel Câmara, Advogado: Dr. Marisilva Zavan, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Camila Galdino de Andrade, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, Advogado: Dr. Helena Aparecida de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras nos dias em que constatada a extrapolação da jornada diária em decorrência do labor no período destinado ao intervalo intrajornada, conforme se apurar em liquidação de sentença, acrescidas de reflexos. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 1479-64.2018.5.07.0038 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCISCO VALDECI VASCONCELOS, Advogado: Dr. José Argenildo Pereira de Sousa, Advogado: Dr. Fellipe Martins de Sousa, Advogado: Dr. Jose Argenildo Pereira de Sousa Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Advogado: Dr. Mário Barbosa Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 10741-92.2015.5.15.0079 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANDERSON ROBERTO SCRIVANI, Advogada: Dra. Cláudia Batista da Rocha, TRANSPORTES IMEDIATO LTDA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Meneghetti Furlan, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo apenas quanto ao tema "CONTRATO DE TRANSPORTE DE CARGAS - NATUREZA COMERCIAL - AUSÊNCIA DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 331 DO TST"; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como Agravo em recurso de revista (Ag-RR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 514-66.2016.5.06.0141 da 6ª Região**, Relator:



Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANDREIA CASSIA DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Advogado: Dr. Vinicius Nogueira da Silva Santos, Agravado(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. Marcela Kely Oliveira Thorpe, HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Maria Cecília Pontes Maciel, Advogada: Dra. Juliana Neto de Almeida Mendonça Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: ED-RR - 1000138-10.2017.5.02.0054 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CLEAN SERVICE GESTAO AMBIENTAL E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Ladislau Ascensão, Embargado(a): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, VERONICA MARIA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 107-79.2013.5.15.0023 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MONICA BARBOSA VARA, Advogado: Dr. Luís César de Araújo Ferraz, Recorrido(s): MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Henrique Berton Federici, NOVO TEMPO CONSULTORIA E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Hizume, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo da ré para determinar o processamento dos presentes autos como recurso de revista; e II - não conhecer do recurso de revista da autora. **Processo: RR - 1386-77.2010.5.10.0821 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Recorrido(s): CETEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Dra. Donatila Rodrigues Rêgo, GERALDO VELOSO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Lucywaldo do Carmo Rabelo, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, com amparo no art. 1.030, II, do CPC, a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar a conversão prevista no artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT e III - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 25, § 1º, da Lei nº 8.987/95 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização operada, julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária da CELTINS por eventuais créditos trabalhistas deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: ED-AIRR - 1001472-05.2017.5.02.0014 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: TANIA CRISTINA PIRES ESCUDERO, Advogado: Dr. João Paulo Anjos de Souza, Embargado(a): FUNDAÇÃO SAÚDE ITAÚ, Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 1586-55.2013.5.03.0019 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, NIVEA CLARA FERREIRA, Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigão, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. LICITUDE. ISONOMIA SALARIAL. IMPOSSIBILIDADE", por afronta ao art. 5º II, da Constituição Federal e contrariedade à OJ/SbDI-1/TST 383, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização operada, excluir da condenação as verbas



deferidas a partir do reconhecimento da isonomia com os empregados da tomadora de serviços e julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela autora, das quais isento (pág. 567). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: ED-RR - 752-27.2016.5.20.0002 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Embargado(a): J. L. M. REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, MAURICIO DE SOUZA E OUTRO, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 11015-69.2016.5.15.0128 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Fernanda Paulino, Recorrido(s): MARGARETE GALZERANO FRANCESCATO, Advogado: Dr. Walter Bergström, Advogado: Dr. Matheus Ferraz de Campos, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SEXTA PARTE. ARTIGO 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. BASE DE CÁLCULO.", por violação do artigo 37, XIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os quinquênios da base de cálculo da parcela sexta-parte. **Processo: Ag-AIRR - 848-70.2013.5.03.0018 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. Carla Luiza de Araujo Lemos, FÁBIO ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 2947-46.2016.5.07.0034 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FRANCISCO JANARY FREITAS UCHOA, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Recorrido(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE VENDEDOR/MOTORISTA. APLICABILIDADE DA LEI 12.619/2012. POSSIBILIDADE DO CONTROLE DE JORNADA", por afronta ao art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se manifeste acerca do exercício (ou não) da função de motorista profissional pelo autor, com aplicação do disposto na Lei nº 12.619/2012 - a qual exige o controle da jornada de trabalho dos motoristas pela empresa e se dos depoimentos das testemunhas se verifica a possibilidade de controle da jornada do empregado. Por consequência, julga-se prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 392-07.2015.5.05.0015 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): JOSELANE AMORIM DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Caribé Teixeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos réus quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. BANCO E EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. CALL CENTER. VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO. MANUTENÇÃO DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS. ADEQUAÇÃO AO ENTENDIMENTO CONSAGRADO PELO C. STF - TEMAS 725 E 739 DE REPERCUSSÃO GERAL NO C. STF - ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932", por contrariedade (má aplicação) à



Súmula/TST nº 331, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização encetada, afastar o vínculo de emprego diretamente entre a autora e o 1º réu BANCO ITAUCARD S.A. e, por conseguinte, as parcelas/verbas ou benefícios dele decorrentes, e declarar a responsabilidade apenas subsidiária do tomador dos serviços pelo pagamento das demais parcelas objeto da condenação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 296-60.2012.5.03.0012 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): LISIENE STHEFANE SILVA DE ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade (má aplicação) à Súmula/TST nº 331, I e III, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, afastar o vínculo de emprego da autora diretamente com a CLARO S.A. e as parcelas/verbas ou benefícios dele decorrentes (inclusive os decorrentes dos acordos coletivos firmados pela segunda reclamada) e declarar a responsabilidade subsidiária da CLARO S.A. por eventuais créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. **Processo: RR - 335-68.2018.5.13.0012 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FRANCISCO DANIEL GONÇALVES SARMENTO, Advogado: Dr. Nilton Pereira de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE LASTRO, Advogada: Dra. Karla Esteffany de Lacerda, Advogada: Dra. Francisca Consuelo Nogueira Alves, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a impossibilidade de transmutação automática do regime jurídico, declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar e processar o feito também em relação ao período posterior à edição da Lei Municipal nº 161/1997, que instituiu o regime jurídico único estatutário e determinar o retorno dos autos a Vara de Origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudica a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RRAg - 10308-40.2015.5.03.0009 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Advogada: Dra. Pâmela Andressa Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, BANCO CIFRA S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S.A. - BCV, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LEILA GREGÓRIO RIBEIRO, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré ATENTO BRASIL S.A.; II - conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento dos réus BANCO BMG S.A.; BANCO CIFRA S.A. E BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S.A. - BCV para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; III - conhecer dos recursos de revista dos réus BANCO BMG S.A.; BANCO CIFRA S.A. E BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S.A. - BCV, quanto ao tema "CALL CENTER - LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E CONDIÇÃO DE BANCÁRIO", por contrariedade à Súmula nº 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego da autora com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária do 4º réu (B.B.S.) por eventuais créditos trabalhistas



remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Custas, pela parte autora, das quais é dispensada em razão da concessão dos benefícios da gratuidade de justiça (págs. 936 e 1.123). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 10526-45.2018.5.03.0112 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogado: Dr. Roberto Celso Dias de Carvalho, Recorrido(s): EUZILENE LEITE PORTES CAETANO, Advogada: Dra. Dário Malheiros Meira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 879, § 7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC, nos termos da tese vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: RR - 1432-03.2015.5.17.0011 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): DIMENSÃO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Milhorato Barbosa, ROBSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Advogado: Dr. Alberto Carlos Cani Bella Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "terceirização de serviços - atividade-fim - empresas de telecomunicações - vínculo de emprego e responsabilidade solidária não configurados - manutenção da responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços - adequação ao entendimento consagrado pelo Supremo Tribunal Federal - temas 725 e 739 de repercussão geral - ADPF 324, RE 958.252 e ARE 791.932", por contrariedade (má aplicação) à Súmula/TST nº 331, I e III, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, afastar o vínculo de emprego do autor diretamente com a TELEFÔNICA BRASIL S.A. e as parcelas/verbas ou benefícios dele decorrentes e declarar a responsabilidade subsidiária da TELEFÔNICA BRASIL S.A. por eventuais créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. **Processo: RR - 1000213-56.2019.5.02.0320 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Suzana Klibis, Recorrido(s): ALDENIR REIS DE LACERDA, Advogada: Dra. Fernanda Nunes Pagliosa, INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. **Processo: AIRR - 130790-81.2015.5.13.0027 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Juliana Lucas dos Santos Silveira, Advogada: Dra. Jamile Conceição dos Santos, Agravado(s): MILTON JULIO BRITO COSTA JUNIOR, Advogado: Dr. Raphael Bernardes da Silva, Advogado: Dr. Isaac Bertolini Auler, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, somente quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. LICITUDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 53-35.2016.5.12.0042 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RHBRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Aldo Gesner Neto, Recorrido(s): JUCELIA MACIEL



PEREIRA, Advogado: Dr. Luciano de Moraes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "GESTANTE. CONTRATO TEMPORÁRIO. GARANTIA PROVISÓRIA DO EMPREGO. INDENIZAÇÃO. PRECEDENTE OBRIGATÓRIO PROFERIDO EM INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA" por violação (má aplicação) ao art. 10, II, "b", do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a estabilidade da trabalhadora gestante admitida mediante contrato temporário, restabelecendo-se a sentença. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela autora, da qual está isenta em razão da concessão da gratuidade da Justiça (pág. 158). **Processo: RR - 168-38.2015.5.03.0011 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, BANCO BMG S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s): BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, SILVIA VALESCA ANDRADE SANTOS, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento dos 1º, 2º, 3º e 4º reclamados para processar os recursos de revista; II - conhecer dos recursos de revista desses reclamados quanto ao tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E CONDIÇÃO DE BANCÁRIO", por contrariedade à Súmula 331, III, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com os tomadores de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela autora, das quais fica isenta diante dos benefícios da justiça gratuita (pág. 698). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 10261-77.2015.5.03.0167 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. Carla Luiza de Araujo Lemos, PROATIVO SERVIÇOS EMARKETING EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Christiane Castro Florêncio, Advogado: Dr. Nivea Regina Aureliano Cordeiro, Advogado: Dr. Christiane Castro Florencio, Recorrido(s): MARIELLE PABLINE MARTINS AMARAL, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento aos agravos para processar os agravos de instrumento; II) conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento para processar os recursos de revista; III - conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. LICITUDE. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego da autora com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária do Banco BMG S.A. por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Custas invertidas na forma da lei, das quais isenta a autora por ser beneficiária da Justiça Gratuita (pág. 377). **Processo: RR - 10801-80.2018.5.15.0137 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procuradora: Dra. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Recorrido(s): ALEX AMSTALDEN GUARDIA E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Carolina Pereira Leite, Advogado: Dr. Helder Henrique Felicio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 37, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a demanda improcedente. Custas processuais pela parte autora, das quais fica isenta, em virtude da concessão dos benefícios da gratuidade de



justiça. **Processo: RR - 21465-93.2015.5.04.0231 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LOJAS RIACHUELO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Raissa Bressanim Tokunaga, Recorrido(s): CYBELE BALDEZ DE FREITAS, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EMPREGADA CONTRATADA POR LOJA DE DEPARTAMENTO. ATIVIDADES ANÁLOGAS À DO CORRESPONDENTE BANCÁRIO. RELAÇÃO MERAMENTE COMERCIAL COM A FINANCEIRA. TERCERIZAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONFIGURADA", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a MIDWAY S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e seus conseqüentes. **Processo: AIRR - 314-64.2010.5.03.0105 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Agravado(s): LIDERPRIME - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Advogado: Dr. Fernando Antônio Peres Gomes Palmeira, VANESSA REGIANE ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. Valdemar Alves Esteves, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 315340-37.2006.5.09.0029 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Recorrido(s): BRASIWORK PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., JOZIANE SOLANGE FRITSCHÉ, Advogada: Dra. Grazielle Camargo Neto, Decisão: por unanimidade, realizar o juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; e II - conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à entidade pública recorrente. **Processo: RR - 260-84.2015.5.05.0035 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Juliana Neto de Mendonça Mafra, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, CAMILA SENA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Brito da Palma, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I e III, do TST e violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o reclamado Banco Itaucard S.A. e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária da aludida entidade de saúde por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela autora, das quais fica isenta. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 10362-09.2016.5.03.0029 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): HUDSON OLIVEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. José Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para



processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "NULIDADE PROCESSUAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - HORAS EXTRAS - ATIVIDADE EXTERNA, COM AUTONOMIA E SEM NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO À EMPRESA - ART. 62, I, DA CLT - CONDIÇÃO ADMITIDA PELO AUTOR EM DEPOIMENTO PESSOAL - CONFISSÃO REAL - PRESUNÇÃO ABSOLUTA VERSUS OUTROS ELEMENTOS DE PROVA NOS AUTOS", por afronta ao art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se manifeste acerca da seguinte questão: "depoimento pessoal prestado pelo reclamante (depoimento vídeo gravado, sem o registro a termo das declarações, conforme ata de ID. 4b99abc) transcrito nas razões do Recurso Ordinário (ID. 0a91f05 - Pág. 15 e 16) onde o mesmo confessou que: trabalhava externamente; não passava pela empresa todos os dias antes de iniciar suas visitas; não retornava na empresa todos os dias quando encerrava a última visita; não era necessário informar os horários das visitas; que era o próprio reclamante quem fazia o agendamento dos clientes que seriam visitados." Por consequência, julga-se prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 11712-08.2016.5.03.0134 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VERIANA GONDIM ALVES, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Leticia Alves Gomes, Advogada: Dra. Patrícia Corrêa de Lima, Advogado: Dr. Danilo de Andrade Fernandes, TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 10375-58.2015.5.03.0056 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Recorrido(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Dra. Priscila Costa Pires Xavier, FERNANDO MARCOS PEREIRA, Advogado: Dr. Gilson Pereira de Freitas, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização. **Processo: RR - 2300-22.2010.5.21.0018 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Recorrido(s): ANTÔNIO SALVADOR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Rafael Bezerra Miranda, GASPAS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Gleydson Kleber Lopes de Oliveira, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista, apenas, quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: RR - 6751-05.2010.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luis Marcelo Marques do Nascimento, Recorrido(s): ANGELITA SANTANA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Rosana da Conceição Jardim Pinaud, HAMBRE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao



agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: RR - 1582-11.2016.5.06.0122 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DANIELLE OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Jose Luiz da Silva Lira Junior, Recorrido(s): FABIANO SILVA DE ARAUJO E OUTRA, Advogado: Dr. José Bartolomeu Silva Pereira, TRIBUNA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. José Bartolomeu Silva Pereira, Advogado: Dr. Antônio Mário de Abreu Pinto, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na execução em face dos sócios corresponsáveis, como entender de direito. **Processo: RR - 1058-61.2010.5.10.0009 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., LUCINEIDE LIMA ARAÚJO, Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA. (ADMINISTRADOR JUDICIAL PAULO PACHECO DE MEDEIROS NETO), Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: RR - 1026-72.2018.5.06.0143 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SIDNEY FRANCA DE MOURA, Advogada: Dra. Margarete Cruz Albino, Recorrido(s): ANDALUZ LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Luciano César Bezerra de Araújo, Advogado: Dr. Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Shirlei de Medeiros Gimenes, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "jornada de trabalho - apresentação parcial dos cartões de ponto", por contrariedade à Súmula 338, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, no aspecto, no período imprescrito, deferir diferenças de horas extras e reflexos legais postulados, com base na presunção de veracidade dos horários indicados na inicial, apenas para o período em que os cartões de ponto não foram juntados, conforme se apurar em liquidação de sentença. Defere-se o abatimento das parcelas pagas sob o mesmo título no referido período. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1631-93.2012.5.15.0008 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Marcos Alberto Sant'anna Bitelli, Recorrido(s): AMBIENTAL SUDESTE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA. - ME, SEBASTIÃO DO CARMO PEREIRA, Advogado: Dr. Cynthia Albuquerque Lacorte Borelli, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: RR - 20837-**



69.2017.5.04.0802 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JANIO FABIANO CAMARGO ISCHINKEL, Advogado: Dr. Teófilo Carvalho Reyes, Advogado: Dr. Daniel Bofill Vanoni, Recorrido(s): ALECRIM TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Rogerio Guerisoli Antunes, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIII, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que deferiu ao obreiro o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. **Processo: RR - 1080-71.2010.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., GISELE ALVES DO AMARAL, Advogado: Dr. João Ventura Ribeiro, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: RR - 981-68.2015.5.12.0026 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HELENO DE BRITO MENEZES, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Recorrido(s): ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Liliani Panini, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "promoção por antiguidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento das promoções horizontais por antiguidade devidas ao Reclamante, parcelas vencidas e vincendas, a serem apuradas de acordo com os critérios objetivos previstos no Plano de Cargos e Salários de 1997, com reflexos nas parcelas que tenham como base de cálculo a remuneração, observada a petição inicial, respeitado o período imprescrito do contrato e deduzidas as parcelas eventualmente já pagas a igual título, conforme se apurar em regular liquidação. Juros e correção monetária na forma da lei; b) "competência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114, IX, da Constituição Federal; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho e determinar o recolhimento das contribuições em favor do instituto de previdência complementar da Reclamada Eletrosul, incidentes sobre as diferenças salariais objeto da condenação, observadas a cota-parte da Reclamante e da Reclamada, nos termos do regulamento do plano de benefícios, conforme se apurar em liquidação; e c) "multa por embargos de declaração", por violação ao art. 1026, § 2º, do CPC/2015; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a multa por embargos de declaração protelatórios. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RR - 57-04.2017.5.13.0012 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Isaac Marques Catão, Recorrido(s): WALKECIA ALMEIDA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Admilson Leite de Almeida Júnior, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras - compensação com o cargo comissionado", por contrariedade à OJT 70/SBDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a compensação entre a diferença de gratificação de função da jornada de 8 horas e da jornada de 6 horas com as horas extras deferidas judicialmente e, conseqüentemente, determinar que a base de cálculo das horas extras deve levar em conta a gratificação de função proporcional à jornada reconhecida de seis horas, a ser apurada em liquidação de sentença. **Processo: RRAg - 1261-12.2016.5.06.0013 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho



Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Alencar de Aquino, Agravado(s) e Recorrente(s): GILSON PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Marineide Sousa de Carvalho, Advogado: Dr. Janio Viana Gomes, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "indenização por dano material", por violação do art. 950 do CCB, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para, declarada a responsabilidade civil da Reclamada pela indenização por dano material devida ao Obreiro, em relação aos períodos de afastamento previdenciário, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que examine o pleito de integração das horas extras na base de cálculo da pensão, considerando os limites constantes na petição inicial. Prejudicado o exame do tema remanescente; III - declarar prejudicada a análise do agravo de instrumento da Reclamada. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR - 10922-32.2015.5.01.0581 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CB INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Carla Luiza de Araújo Lemos, Agravado(s): DENISE PESSOA DA SILVA, Advogada: Dra. Carina Pires Sardinha, Advogada: Dra. Beatriz Bione Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RRAg - 98-53.2015.5.08.0117 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Agravado(s) e Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA E OUTRO, Advogado: Dr. Tadeu Alves Sena Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): NOSERGEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES S.A., Advogado: Dr. Marcos Yoshia Monteiro Sasaki, ROBERTO RIVELINO COSTA SOUSA NASÁRIO, Advogada: Dra. Marli Siqueira Fronchetti, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Prosegur Brasil S.A. para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da Prosegur Brasil S.A. apenas quanto ao tema "cumprimento da decisão", por violação do art. 5º, LIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que a execução da decisão judicial se faça nos termos do artigo 880 da CLT. Mantido o valor da condenação para fins processuais; III - negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil. **Processo: RRAg - 20768-59.2015.5.04.0009 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogado: Dr. Ferreira e Chagas Advogados, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCIA INES SCHNEIDER, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da Reclamante, por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho e determinar o recolhimento das contribuições em favor PROCIOUS, instituto de previdência complementar da PROCERGS, incidentes sobre as diferenças salariais objeto da condenação, observadas a cota-parte da Reclamante e da Reclamada, nos termos do regulamento do plano de benefícios, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação; III) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: RR - 74-38.2019.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Elias Alvim Marques, Recorrido(s): DISKLIMPEZA SERVICOS E CONSTRUÇOES EIRELI, Advogado: Dr. Lucas Alves de Sousa, ERASMO LIMA AMARAL, Advogado: Dr. Elias Alvim Marques, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por contrariedade à Súmula 331, V/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a



responsabilidade subsidiária imposta à parte Reclamada quanto a eventuais créditos trabalhistas reconhecidos nesta demanda. **Processo: RR - 598-74.2010.5.10.0009 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procurador: Dr. Flávia Ayres de Moraes e Silva, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., JOSE MARIA AZEVEDO SALDANHA, Advogado: Dr. Giorginei Trojan Repiso, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: RR - 100818-02.2017.5.01.0263 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JONATHAS CAMILO DE SOUSA, Advogado: Dr. Fernando Jorge Vieira Neto, Recorrido(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Eduardo Bruno Coelho Ferreira, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer, parcialmente, do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no aspecto, para, acolhendo a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional quanto ao tópico "cartões de ponto", determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste acerca das questões fáticas suscitadas nos embargos de declaração interpostos pelo Reclamante, nos moldes já expostos quanto ao tema "cartões de ponto", como entender de direito. **Processo: AIRR - 441-25.2010.5.10.0002 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., ANTÔNIO GONÇALVES DOS REIS, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 320-50.2019.5.19.0060 da 19ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DROGA RÁPIDA MACEIÓ LTDA., Advogado: Dr. Danilo Alfaya de Andrade, Advogado: Dr. Silas Marcos de Santana Lopes, Recorrido(s): ANTONIO ROGERIO PEIXOTO DINIZ, Advogado: Dr. Alex Purger Richa, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que julgue o recurso ordinário da Reclamada como entender de direito, reconhecendo o direito da parte à intimação no prazo de 5 dias para recolher as custas processuais, a teor do item II da OJ 269/SBDI-1/TST c/c o § 7º do art. 99 do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 1264-58.2018.5.10.0021 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ VALTER LOPES DA SILVA, Advogada: Dra. Thailine Maiara Lustosa da Cruz, Advogado: Dr. Washington de Vasconcelos Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, Advogado: Dr. Bruno Felipe Gomes Leal, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11177-75.2015.5.01.0003 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Agravado(s): CATIA CRISTINA BAHIA THADEU, Advogada: Dra. Carina Pires Sardinha, Advogada: Dra.



Beatriz Bione Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; e indefere-se o requerimento formulado pela Reclamante de ser a Reclamada apenas pela interposição de recurso manifestamente inadmissível ou improcedente. **Processo: RR - 87600-55.2012.5.17.0191 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): MARIA IVANETE SA DE OLIVEIRA ALVES, Advogada: Dra. Patricia de Araujo Soneguete, TAVARES & SANTOS CONSERVADORA E ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Dayenne Negrelli Vieira, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: AIRR - 101323-56.2018.5.01.0069 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Fernando Pinheiro Guimaraes de Carvalho, Advogado: Dr. Jusuvenne Luis Zanini, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Bernardes Sant Anna de Oliveira, EVANDRO JOSE ARAUJO, Advogado: Dr. Vanessa Fiaux da Silva, Advogado: Dr. Guilherme Stephens Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10741-21.2014.5.01.0046 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): AIR MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., ANTONIO CARLOS LIMA DE MATTOS, Advogado: Dr. Fernando Batista Marques, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 244740-70.2008.5.12.0050 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Dr. João Alberto da Silva, Recorrido(s): LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EBV, MAURA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Andressa de Almeida Garrett, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e IV) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: RR - 22000-08.2000.5.02.0068 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANTONIO MANFRINI, Advogado: Dr. Katia Regina Dantas Manrubia haddad, Recorrido(s): GIUSEPPE AZZOLINI, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, GUERINO MANFRINI & FILHO LTDA, Advogado: Dr. Wieslaw Chodyn, OSWALDO MANFRINI, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 6º da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da fundamentação, determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem para que seja apreciada a arguição de impenhorabilidade do bem de família, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 20994-35.2018.5.04.0211 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JANINE PAIMELL DALL OGLIO E OUTRA, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Agravado(s): REGIANE APARECIDA DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Goulart Jobim, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do



pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 1575-86.2014.5.05.0002 da 5ª Região**, Redator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE REPAROS, MANUTENÇÃO E MONTAGEM DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, T & D BRASIL LTDA, Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Dr. Aurélio Pires, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, que juntará voto, dar provimento parcial aos embargos de declaração interpostos pela Reclamada para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, tão somente, acrescer à parte dispositiva do acórdão, que "seja observada a Súmula 439/TST, quanto ao termo inicial da incidência dos juros de mora e da correção monetária da indenização por danos morais coletivos"; e, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do Sindicato Autor. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 10216-39.2015.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira, MANOEL DUARTE VIEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Pablo Ferraz Miranda, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Tadeu Barberino Rios, Decisão: após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, reformular seu voto, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: ARR - 21001-21.2015.5.04.0732 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA., Advogado: Dr. Samuel Carlos de Andrade, Advogada: Dra. Vanda Lúcia Jaeger, Advogada: Dra. Gislaine Schmidt, Agravado(s) e Recorrido(s): LEANDRO LUIS PEREIRA, Advogado: Dr. Tarcísio Paulo Rabuske, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e manifestação divergente no sentido de não conhecer do recurso de revista, retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 1061-75.2016.5.07.0013 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): MARCOS CALHEIROS JUNIOR, Advogado: Dr. Eduardo Fontenele Mota, Advogado: Dr. Raffael Dutra Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte ressaltou seu entendimento. **Processo: AIRR - 10313-13.2016.5.03.0014 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): LIGIA DA ROCHA GOMES, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, WE PROMOTORA DE VENDAS LTDA, Advogada: Dra. Suellen Siqueira da Cruz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: o Dr. Marcelo Gomes de Faria, patrono da parte BANCO BMG S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 791-47.2012.5.04.0022 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr.



Geovana Chiomento Andreghetto, Agravado(s): MILTON JOSE BOAVENTURA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Geovana Chiomento Andreghetto, patrono da parte FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1759-50.2017.5.06.0021 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, AGRAVANTE: ISRAEL SEVERINO DE MELO, Advogado: Dr. GUSTAVO ANDRE E SILVA BARROS, AGRAVADO: ESTADO DE PERNAMBUCO, FORTE SERVICOS TECNICOS LTDA, Advogada: Dra. ROBERTA ZEPPELINI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT), Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 10827-84.2013.5.18.0003 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, MW PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): WESLEY DE SOUSA PINTO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos agravos regimentais para determinar o processamento dos agravos de instrumento; II - conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reautuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, patrona da parte MW PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10597-63.2020.5.03.0084 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogada: Dra. IRLENE PINTO VALLE RODRIGUES, AGRAVADO: MARCIANO JOSE ENEIAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1717-76.2015.5.03.0078 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAULO CESAR LOPES PEREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Bianchini Morais, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Roberto Leonel Bomfim, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Adriane Santos de Andrade Canhestro, Advogada: Dra. Érika Bruno Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: o Dr. Roberto Leonel Bomfim, patrono da parte PAULO CESAR LOPES PEREIRA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 11211-32.2018.5.03.0054 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogada: Dra. IRLENE PINTO VALLE RODRIGUES, AGRAVADO: ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 821-12.2012.5.05.0004 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICAS S.A., Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): CABOTO COMERCIAL E MARÍTIMA LTDA., INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTROS, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Dra. Adriana Cardoso Santos, Advogado: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, RUBENS MELLO BRAGA E OUTROS, Advogado: Dr. Kleber Kowalski Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Helen Caroline Pinto, patrona da parte ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA



E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10990-72.2014.5.15.0113 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: ABC PNEUS LIMITADA, Advogado: Dr. DIRCEU HELIO ZACCHEU JUNIOR, AGRAVADO: LEANDRO LEMENER DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARCELO MOREIRA DA CUNHA, Advogada: Dra. CLAUDIA REGINA PIZZA MOREIRA DA CUNHA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1771-18.2016.5.12.0026 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIVIANE SALETE SLUSSAREK GIACOMELLI, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Agravado(s): RBS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte VIVIANE SALETE SLUSSAREK GIACOMELLI, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10109-54.2018.5.03.0060 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, Advogada: Dra. RITA DE KASSIA ABREU DE FARIA, AGRAVADO: TAIS DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. SAMUEL RAIMUNDO RODRIGUES, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO SOARES DA SILVA, PERITO: MARCELO BRETAS, TERCEIRO INTERESSADO: RAFAELA GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. SAMUEL RAIMUNDO RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 382-77.2019.5.10.0016 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA FILOMENA MARTINS PAULOS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Paes, Advogado: Dr. Stephanie Miorim Caetano, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte MARIA FILOMENA MARTINS PAULOS, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10087-48.2019.5.03.0096 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogada: Dra. IRLENE PINTO VALLE RODRIGUES, AGRAVADO: MARIA DAS DORES MARTINS FERREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 389-77.2014.5.15.0122 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LOGÍSTICA SUMARÉ LTDA., Advogado: Dr. Fábio Bueno de Aguiar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Miguel Alvim Coelho, ROGERIO ALVES JUNIOR, Advogado: Dr. Júlio César de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10385-26.2015.5.15.0135 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: LEILANE CORREA, Advogado: Dr. TIAGO VILHENA SIMEIRA, Advogado: Dr. EDWARD GABRIEL ACUIO SIMEIRA, AGRAVADO: ERJ ADMINISTRACAO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA, Advogado: Dr. IVAN FURLAN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RRAg - 100977-64.2017.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PAN MARINE DO BRASIL LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Pedro Calmon Moniz de Bittencourt Neto, Advogado: Dr. Charles Melo Ferreira, Embargado(a): DOMINGO PENALOSA VELOSO, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos



embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. Observação 1: o Dr. Charles Melo Ferreira, patrono da parte PAN MARINE DO BRASIL LTDA E OUTROS, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Ronny Dantas da Costa, patrono da parte DOMINGO PENALOSA VELOSO, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10638-21.2018.5.18.0201 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO, Advogado: Dr. RAFAEL TADEU SANTOS DE SOUZA, Advogada: Dra. FLAVIA CHAVES MARTINS DE ANDRADE, Advogada: Dra. LUANNA VIEIRA DE LIMA COSTA, Advogada: Dra. LEILA AZEVEDO SETTE, AGRAVADO: REINALDO PEREIRA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. ALAN CORREIA DE MORAIS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 447-76.2018.5.10.0802 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, Advogada: Dra. Ludmylla Leal Rios, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: a Dra. Ludmylla Leal Rios, patrona da parte RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 664-85.2018.5.10.0102 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: BONASA ALIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. RUBEM MAURO SILVA RODRIGUES, AGRAVADO: IREMAR SOUZA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. WANDERSON PEREIRA EUROPEU, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1093-51.2011.5.09.0029 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS ASSESSORAMENTO PERICIAS INFORMAÇÕES PE, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Recorrido(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA, Advogada: Dra. Gladys Lucienne de Souza Cortez, Advogada: Dra. Raquel Cristina Baldo Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao Eg. TRT de origem, para que se pronuncie sobre as questões suscitadas em embargos declaratórios, especialmente quanto ao conteúdo da decisão proferida em embargos de declaração, nos autos do processo cautelar em apenso - CauInom nº 17817-2011-029-09-00-6 (AIRR-885-67.2011.5.09.0029 - numeração única), aos efeitos de decisão liminar, ratificada por sentença e transitada em julgado e, por conseguinte, à alegada afronta à coisa julgada, como entender de direito. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do tema remanescente constante do agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade falou pela parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS ASSESSORAMENTO PERICIAS INFORMAÇÕES PE. **Processo: AIRR - 1147-94.2016.5.09.0658 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: VIACAO CIDADE VERDE LTDA, Advogado: Dr. JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR, Advogada: Dra. MARIANA VERSOZA ZANFORLIN, Advogado: Dr. AUGUSTO CHEMIM NETO, AGRAVADO: EVERTON THIAGO MORENO, Advogada: Dra. ALINE MILANEZ RIBEIRO, Advogada: Dra. LUANA PEREIRA MAESTRELO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 1002037-73.2016.5.02.0023 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): AGENCIACLICK MIDIA INTERATIVA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogada: Dra. Mariá dos Santos



Guitti, Advogado: Dr. Renato Noriyuki Dote, Advogado: Dr. Rafael dos Santos Schlickmann, Advogado: Dr. Luis Felipe Batista Luz, Agravado(s) e Recorrente(s): MARILENE ZACHARIAS, Advogado: Dr. Adriane Harue de Souza Carvalho, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista da Reclamante, por contrariedade à Súmula 362, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer a observância da prescrição trintenária em relação ao pedido de recolhimento dos depósitos do FGTS. Mantido o valor da condenação. Observação 1: a Dra. Karen Nakandakari Ribeiro falou pela parte MARILENE ZACHARIAS. **Processo: AIRR - 896-15.2017.5.12.0058 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Advogada: Dra. ROSILENE GONCALVES MONTEIRO, AGRAVADO: MARINES VIEIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. ALFREDO PATRICK MONTEIRO, TERCEIRO INTERESSADO: LUIZ CARLOS ROSA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000-67.2014.5.05.0038 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AO LEÃO DE OURO CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos de Andrade Stallone, Advogada: Dra. Bruna Zantedeschi Cruz, Recorrido(s): NAILTON PESSOA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Walter Moura Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Marcos de Andrade Stallone falou pela parte AO LEÃO DE OURO CALÇADOS LTDA.. **Processo: AIRR - 11619-64.2017.5.03.0084 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogada: Dra. IRLENE PINTO VALLE RODRIGUES, AGRAVADO: EUZEBIO MOREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. GABRIEL RICARDO ASSIS DE ANDRADE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 101272-63.2017.5.01.0042 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUÇÃO, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Livia Nogueira Paula, Agravado(s) e Recorrido(s): LEONARDO COSTA DE PAULA, Advogada: Dra. Beatriz Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, para determinar o regular processamento do recurso de revista quanto ao tema. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 6º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Observação 1: a Dra. Beatriz Pereira dos Santos falou pela parte LEONARDO COSTA DE PAULA. **Processo: AIRR - 11702-77.2015.5.03.0043 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: VIACAO SORRISO DE MINAS S/A, Advogada: Dra. PATRICIA DE CASTRO FERREIRA ALFAIX, Advogada: Dra. VALERIA DE CARVALHO, Advogado: Dr. HEDIMAR DE OLIVEIRA MENDES, AGRAVADO: RODRIGO DA SILVA BRAGA, Advogada: Dra. BETANIA CRISTINA NUNES DOS SANTOS RODRIGUES, TERCEIRO INTERESSADO: JEAN JORGE DE JESUS OLIVEIRA NAVES, PAULO ROBERTO ALVES DO NASCIMENTO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20013-50.2016.5.04.0801 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VELOCE LOGÍSTICA S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Trícia Maria Sá Pacheco de Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO TRABALHADORES TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS SECA, LIQUIDA INFLAMAVEL EXPLOSIVA E REFRIGERADA DE LINHAS INTERNACIONAIS DO RIO GRANDE SUL., Advogado: Dr. Marcos Alexandre Dorneles Camargo, Advogada: Dra. Claudia



Maria Quintana Castro, Advogado: Dr. Marcos Alexandre Dornelles C. Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento. Por unanimidade, com base no art. 282, § 2º, do CPC, não examinar o agravo de instrumento, quanto à arguição de nulidade dos acórdãos regionais por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, no mérito, dar provimento ao agravo de instrumento, quanto à licitude da terceirização em atividade-fim, para determinar o processamento do recurso de revista, no particular. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista das rés, quanto à licitude da terceirização em atividade-fim de transporte rodoviário de cargas, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecida a licitude da terceirização, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial da ação. Invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, de cujo pagamento fica isento o Sindicato. Em consequência da improcedência da ação, fica prejudicada a análise dos demais tópicos do recurso de revista das rés. Observação 1: a Dra. Julia Michele Pereira falou pela parte VELOCE LOGÍSTICA S.A. E OUTRO. **Processo: AIRR - 1001144-14.2016.5.02.0466 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: RASSINI-NHK AUTOPECAS LTDA., Advogado: Dr. LEANDRO FERREIRA DA SILVA, AGRAVADO: THIAGO FELIX DOS SANTOS, Advogada: Dra. ERICA MORAES SAUER, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000300-52.2018.5.02.0706 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Recorrido(s): MARIA GILDETE MORAES FERREIRA, Advogado: Dr. Clayton Felix de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice processual imposto no acórdão de fls. 300/302-PE e devolver os autos ao TRT da 2ª Região, a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário interposto pela reclamada LG Electronics do Brasil Ltda., como entender de direito. Observação 1: a Dra. Ana Maria Floresta Lima falou pela parte LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA.. **Processo: AIRR - 1002076-60.2017.5.02.0015 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: MARIA ANA DE SOUSA, Advogada: Dra. ROSA OLIMPIA MAIA, AGRAVADO: CENTRAL UNICA DOS TRABALHADORES-CUT, Advogada: Dra. SUZANA PREVITALLI, PERITO: ARCÍDIO SALVATO FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1038-46.2010.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JORGE QUEIROZ, Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S A, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; III - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT - REVERSÃO DA JUSTA CAUSA EM JUÍZO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento da multa do artigo 477, § 8º, da CLT; IV - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA PELA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS - NÃO CONFIGURAÇÃO", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a multa de 1% prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973 (art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015) imposta ao reclamante, relativa à oposição de embargos de declaração; V - não conhecer dos demais temas do recurso de revista do reclamante. Observação 1: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas falou pela parte JORGE QUEIROZ. **Processo: AIRR - 1002405-74.2017.5.02.0467 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: QUIRINO DAVI CUNHA, Advogada: Dra. VANESSA CRISTINA



SILVESTRE DA SILVA, Advogada: Dra. FERNANDA CRISTINE CAPATO, AGRAVADO: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Dr. CESAR LUIZ PASOLD JUNIOR, Advogada: Dra. ANA CRISTINA GRAU GAMELEIRA WERNECK, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 135-89.2014.5.17.0012 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Gabriela Casati Ferreira Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): ABF - ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.; II - conhecer do recurso de revista da reclamada EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada e, por conseguinte, afastar o vínculo de emprego do autor diretamente com a 2ª ré EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A. e as parcelas/verbas ou benefícios dele decorrentes e declarar a responsabilidade subsidiária da 2ª ré EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A. por eventuais créditos trabalhistas deferidos na presente demanda; III - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e considerar prejudicada a análise do tema relativo à gratificação mensal ante o conhecimento do recurso de revista da segunda reclamada (tomadora de serviços) que afastou o reconhecimento do vínculo de emprego entre ela e o reclamante e, por fim, IV - conhecer o recurso de revista do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de adicional de periculosidade, considerando em sua base de cálculo todas as verbas de caráter salarial, nos termos do artigo 1º da Lei 7.369/85 e da Súmula 191 desta Corte, com reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença, observando os limites do pedido e todo o período contratual imprescrito. Observação 1: a Dra. Gabriela Casati Ferreira Guimarães falou pela parte JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA. **Processo: AIRR - 11729-68.2017.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI, Advogado: Dr. EDUARDO FLUHMANN, AGRAVADO: MILTON MENDES LUZ, Advogado: Dr. VANDERLEI APARECIDO PINTO DE MORAIS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 838-82.2012.5.05.0025 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ADOBE - ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Agravado(s) e Recorrido(s): NAILA MUNIZ LOPES, Advogado: Dr. Euripedes Britto Cunha, Advogado: Dr. Dayana Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista somente quanto ao tema "terceirização de serviços - licitude"; II - conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 2º e 3º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego da autora com a 2ª reclamada - CREFISA S.A. e, assim, julgar improcedentes os pedidos daí recorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços por eventuais créditos trabalhistas deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do e.STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Prejudicada a análise dos temas relacionados ao enquadramento da reclamante como financiária. Custas inalteradas. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado ressaltou seu entendimento . Observação 2: o Dr. Renato Antônio Villa Custódio falou pela parte ADOBE - ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. E OUTRA. **Processo: AIRR - 12043-26.2016.5.15.0014 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: SIRIUS FACULDADES LTDA.,



Advogado: Dr. SERGIO VITALI MASSARI, Advogado: Dr. RODRIGO QUINTINO PONTES, AGRAVADO: SINDICATO DOS PROFESSORES DE CAMPINAS, Advogado: Dr. MARCEL GERALDO SERPELLONE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 1213-13.2014.5.09.0022 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): PAULO SÉRGIO ADÃO, Advogado: Dr. André Luis Manfré, Advogado: Dr. Mateus Augusto Zanlorensi, Advogado: Dr. Edson Antony Zangrande, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista quanto ao intervalo intrajornada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao intervalo intrajornada, por violação do art. 7º, XXXIV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o reclamado ao pagamento das horas extras decorrentes da inobservância do intervalo intrajornada mínimo de uma hora, nos dias em que ultrapassadas seis horas consecutivas de trabalho, ainda que em benefício de operadores portuários distintos, acrescidas do respectivo adicional. Observação 1: a Dra. Viviane Elisa Barbosa Teixeira falou pela parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ. **Processo: AIRR - 20747-98.2016.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: KLEY HERTZ FARMACEUTICA S.A, Advogado: Dr. LUCIANO BENETTI CORREA DA SILVA, AGRAVADO: SIMONE DOS SANTOS KOLBERG, Advogado: Dr. REGIS KONAT VARANI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 59-98.2019.5.11.0451 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TALLEs ANGELINI PEREIRA COSTA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a impossibilidade de transmutação automática do regime jurídico e a competência da Justiça do Trabalho para julgar e processar o feito, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Observação 1: a Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa falou pela parte TALLEs ANGELINI PEREIRA COSTA. **Processo: AIRR - 1000303-98.2019.5.02.0341 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: JEAN PAULO LINS DA SILVA, Advogada: Dra. SIMONE OLIVEIRA NUNES BERNARDO, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA PURGATO DA SILVA, Advogado: Dr. ALEXANDRE BUERIDY NETO, AGRAVADO: SKYNET TELECOM LTDA, Advogado: Dr. JOAO CAPELOA DA MAIA TARENTO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10409-87.2018.5.15.0090 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIANA GERMANO GEJAO, Advogada: Dra. Gislaene Martins Fernandes, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Murilo Soares de Almeida, Procurador: Dr. Rafael Silveira Lima de Lucca, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial do dia 2 de junho de 2021, às 14 horas. **Processo: RR - 1001104-16.2018.5.02.0384**



da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, RECORRENTE: VITOR DANIEL TESSUTTI, Advogada: Dra. SIMONE WEIGAND BERNA SABINO, RECORRIDO: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO, Advogada: Dra. PATRICIA DE OLIVEIRA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 483, "d" e § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a rescisão indireta do contrato de trabalho, acrescer à condenação o pagamento dos consectários legais pertinentes a essa espécie de rescisão contratual, observados os limites do pedido, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: ARR - 171300-12.2008.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO BERNARDINO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. João Tancredo, Advogado: Dr. Rafael Raimundo Teixeira Pimentel, TRANSOCEAN BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Jane Dias de Almeida, Advogado: Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE OFFSHORE, Advogado: Dr. Godofredo Mendes Vianna, Advogado: Dr. Bernardo Lúcio Mendes Vianna, Advogado: Dr. Cid de Camargo Júnior, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial do dia 2 de junho de 2021, às 14 horas. **Processo: RRAg - 1347-73.2016.5.12.0026 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, AGRAVANTE: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE STA CATARINA, Advogado: Dr. PRUDENTE JOSE SILVEIRA MELLO, Advogada: Dra. JULIA MOREIRA SCHWANTES ZAVARIZE, AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT), TV BARRIGA VERDE SA., Advogado: Dr. ROBSON RECKZIEGEL, TESTEMUNHA: ANGELO MARCIO CATANEO, GABRIEL BRUSCHI SILVESTRIN, RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT), RECORRIDO: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE STA CATARINA, TV BARRIGA VERDE SA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 83, III, da LC 75/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade do MPT, para pleitear em Juízo o direito individual homogêneo concernente ao "enquadramento profissional/sindical daqueles empregados da ré, que laboram como jornalistas" e determinar o retorno dos autos à respectiva Vara para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. Prejudicada a análise do Agravo de instrumento do sindicato-autor. **Processo: RR - 624-92.2018.5.13.0014 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Barbara Campos Porto, Advogado: Dr. Francisco Luiz Macedo Porto, Recorrido(s): INFINITO PONTA NEGRA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Daniel Nejaim Lemos, VANESSA DA SILVA COSTA, Advogada: Dra. Rayanne Ismael Rocha, Advogado: Dr. Rennan Dias de Almeida Maia, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 1421-05.2015.5.20.0006 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, RECORRENTE: BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA, Advogada: Dra. TIALA SORAIA DE FARIAS CARVALHO, Advogada: Dra. TATHIANNA MALAQUIAS CHIACCHIARETTA, RECORRIDO: ODINELSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. GILMAR ROSA DIAS, Advogado: Dr. LUCIANO TEIXEIRA SILVA, TERCEIRO INTERESSADO: GENIVAL SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE. CUMULAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE", por afronta ao art. 193, §2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento cumulado dos referidos adicionais, devendo o autor optar pelo que lhe for mais benéfico, por ocasião da liquidação. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

25

pelo Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma